

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt Ofício

Processo nº 1563/24.0T8STR

Referência deste documento: 96760075

Certificação Citius em: 06-06-2024

Exmo(a) Senhor(a) Comando Distrital da PSP - SANTARÉM Av. do Brasil, N°.1 2005-136 Santarém

NOTA: URGENTE

Referência: 96760075

Processo Comum de tratamento involuntário 1563/24.0T8STR

Autor: Ministério Público

Internando: Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva

Data: 06-06-2024

Assunto: Pedido de notificação

Solicito a V. Exa, se digne providenciar pela notificação da pessoa abaixo indicada, na qualidade de Parente mais próximo do Internando, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

Para comparecer neste Tribunal no dia 18-06-2024, pelas 13:30 horas, a fim de se realizar a sessão conjunta no âmbito dos presentes autos, prevista no art.º 21º, n.º 1, da Lei 35/2023, de 21 de julho.

Junta-se cópia do despacho proferido.

A NOTIFICAR:

Parente mais próximo do internando Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva domicílio: Estrada do Poço do Recto, N.15, 2000-018 Santarém.

Com os melhores cumprimentos.

O/A Oficial de Justiça,

Paulo Miranda



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Internamento de Urgência - confirmação judicial

Encontrando-se junto aos autos o relatório de avaliação clínico — psiquiátrica referente aos 5 (cinco) dias de internamento de Raúl Ciríaco Duarte Morais da Silva - cf. referência 10712045 - , designo para a realização de sessão conjunta, nos termos do disposto no artigo 21°, n.º 1 aplicado ex vi do art.º 33.º, n.º 3 da Lei de Saúde Mental (Lei n.º 35/2023, de 21 de Julho), o próximo dia 18 DE JUNHO, PELAS 13H30.

Em conformidade com o disposto no art. 21.º, n.º1 do referido diploma legal, aplicado EX VI art. 33.º, n.º 3, notifique-se o internando, o Defensor, o parente mais próximo e o Digníssimo Magistrado do Ministério Público, para estarem presentes na data e hora indicada.

Ainda, e em conformidade com a referida disposição legal, convoque-se também para a referida diligência a Médica que aparece em primeiro, como subscritora do relatório de avaliação, que estando impedida pode ser substituída pela segunda, cuja audição poderá ser realizada via webex.

Por forma a assegurar a comparência do internando na referida diligência, emita mandados de condução do mesmo a este Tribunal, a cumprir pela PSP.

Santarém, d.s. A Juiz de Direito, Marisa Dias Ginja



1563/24.0T8STR [96679387] Tribunal Judicial da Comarca de Santarém Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Ofício

Processo nº 1563/24.0T8STR

Referência deste documento: 96679387

Certificação Citius em: 28-05-2024

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

> Exmo(a) Senhor(a) Comando Distrital da PSP - SANTARÉM Av. do Brasil, Nº.1 2005-136 Santarém

Proc. Internamento de Urgência - confirmação judicial 1563/24.0T8STR

Referência: 96679387

Autor: Ministério Público

Internando: Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva

Data: 28-05-2024

Assunto: Pedido de notificação

Solicito a V. Exa, se digne providenciar pela notificação da pessoa abaixo indicada, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do despacho proferido, cuja cópia se junta, que decidiu manter o internamento de Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva - art.º 32º, n.º 5 da Lei 35/2023, de 21 de julho.

A NOTIFICAR:

O parente/familiar mais próximo do(a) Internando Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva domicílio: Estrada do Poço do Recto, N.15, 2000-018 Santarem, devendo este ser devidamente identificado no presente ato.

Com os melhores cumprimentos.

O/A Oficial de Justiça,

Paulo Miranda



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Internamento de Urgência - confirmação judicial

R. e A. como processo de internamento de Urgência.

*

Como defensor oficioso nomeio o indicado pelo "SINOA".

*

Mostra-se observado o prazo máximo de 48 horas a que alude o artigo 32.°, n. 2, da Lei n.° 35/2023 de 21 Julho.

*

Pelo Hospital Distrital de Santarém - Serviço de Urgência de Psiquiatria, foi comunicado que RAÚL CIRÍACO DUARTE CATULO MORAIS DA SILVA, foi levado ao SU, e carece de tratamento involuntário em internamento, porquanto padece de um quadro psicótico a esclarecer com desorganização comportamental e da linguagem, prováveis ideias delirantes persecutórias e bizarras, não aceitando internamento para estabilização clínica, existindo perigo iminente para bens jurídicos pessoais do próprio.

Mais se refere que, recusou tratamento e internamento necessário para a estabilização clinica.

O Ministério Público pronunciou-se nos termos da vista que antecede, pugnando pela manutenção do internamento involuntário de urgência do internando, por tempestiva.

Cumpre decidir.

A propósito do "internamento de urgência" prevê o art.º 28.º da Lei de Saúde Mental que: "Quando o perigo para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais do próprio ou de terceiros seja iminente, nomeadamente por deterioração aguda do estado da pessoa com doença mental, pode haver



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Internamento de Urgência - confirmação judicial

lugar ao tratamento involuntário em internamento, nos termos dos artigos seguintes, verificado o disposto no n.º 1 do artigo 15.º"

Por sua vez, decorre do disposto no artigo 15.°, n.º 1 da Lei de Saúde Mental que constituem pressupostos cumulativos do tratamento involuntário do internando:

- «a) A existência de doença mental; b) A recusa do tratamento medicamente prescrito, necessário para prevenir ou eliminar o perigo previsto na alínea seguinte; c) A existência de perigo para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais:
 - i) De terceiros, em razão da doença mental e da recusa de tratamento; ou
- ii) Do próprio, em razão da doença mental e da recusa de tratamento, quando a pessoa não possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento;
 - d) A finalidade do tratamento, conforme previsto no artigo anterior.»

Por sua vez, o tratamento apenas pode ter lugar nos termos do n.º 2, do artigo 15 da referida Lei.

No caso, Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva padece de uma doença mental, encontrando-se atualmente numa fase de descontrolo, com perigo para o próprio e para terceiros, recusando a terapêutica.

Ponderada a situação dos autos, afigura-se evidente que se mostram preenchidos os pressupostos exigidos nos artigos 15.º e 28.º todos da Lei de Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 35/2023 de 21 de Julho.

Em face do expendido e sem necessidade de outras considerações, decide-se:

1) Manter o tratamento involuntário em internamento de Raúl Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva,

2) Ordenar:

a) a notificação da decisão ao(à) internando(a), ao familiar mais próximo que consigo conviva e ao médico assistente;



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira 2000-024 Santarém Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail; santarem.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Internamento de Urgência - confirmação judicial

- b) Comunique ao(à) internando(a), informando-o(a) direitos e deveres processuais que lhe assistem e da identidade do Defensor(a) que lhe foi nomeado cf. artigos 7.º a 9.º da Lei de Saúde Mental.
- c) Notifique, a instituição hospitalar onde o internando se encontra para, no prazo de 5 dias, proceder a nova avaliação clínico-psiquiátrica do internando, a efetuar por dois psiquiatras que não tenham procedido à anterior ficando os autos a aguardar a sua junção.

Sem Custas (cf. artigo 37° do referido diploma legal).

Santarém, d.s. A Juiz de Direito, Marisa Dias Ginja